

NOTA TÉCNICA

Assunto: Adesão de Ata de Registro de Preços com prorrogação excepcional da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025 – Locação de veículos (viaturas Operacionais) para a Guarda Municipal de Belém

Processo: nº 1051/2025

Interessado: Guarda Municipal de Belém (GMB)

Data: 10 de outubro de 2025

1. Contextualização

Foi instaurado o processo nº 1051/2025 com o objetivo de viabilizar a locação de viaturas operacionais para atender às demandas da Guarda Municipal de Belém (GMB), por meio da Ata de Registro de Preços nº 02/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas (CIMEV)

A adesão foi autorizada pelo órgão gerenciador em 07/05/2025 e encaminhada à GMB em 08/05/2025, com previsão de contratação em até 60 (sessenta) dias, conforme estabelece a Resolução nº 06, de 16 de outubro de 2023, do órgão gerenciador.

No entanto, em razão do valor envolvido, foi necessário solicitar autorização ao Grupo Técnico de Análise Financeira (GTAF), conforme determina o Decreto nº 113.426/2025 – PMB, que trata da racionalização da execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal.

O pedido foi enviado ao GTAF em maio/2025, sendo autorizado apenas em 05/09/2025 e recebido pela GMB via GDOC nº 1118/2025 em 08/09/2025, ultrapassando o prazo de 60 dias e, por consequência, ocasionando a perda da autorização inicial do órgão gerenciador e da empresa vencedora.

2. Da Vantajosidade da Ata de RP, Economicidade e Eficiência

A vantajosidade da Ata de Registro de Preços nº 02/2025 foi confirmada por meio de pesquisa de mercado atualizada, que demonstrou que os valores registrados permanecem inferiores ou compatíveis com os praticados por fornecedores locais e nacionais para serviços equivalentes. Conforme documentos acostados aos autos.

Além disso, a adesão à ARP representa uma economia de tempo e recursos administrativos, evitando a instauração de novo processo licitatório. Permite segurança jurídica por tratar-se de instrumento já

homologado e com fornecedor previamente habilitado, seguindo todo os ritos institucionais, permite a agilidade na contratação, essencial para atender demandas operacionais da GMB com caráter de continuidade e urgência e a redução de custos indiretos, como despesas com publicação, equipe técnica e tramitação processual.

Da Vantagem da Locação em Detrimento da Aquisição de Veículos

Conforme demonstrado pelas pesquisas acostadas aos autos do processo, o valor estimado para a aquisição de 10 (dez) veículos é de R\$ 1.519.040,00 (um milhão, quinhentos e dezenove mil e quarenta reais), enquanto o custo total da locação anual dos mesmos veículos é de R\$ 1.167.000,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil reais), representando uma economia direta de aproximadamente 30,17% em relação à aquisição.

Importa destacar que, além da diferença significativa de valores, a opção pela locação apresenta vantagens operacionais e financeiras adicionais, uma vez que elimina encargos recorrentes e obrigatórios que seriam assumidos pelo ente público em caso de aquisição, tais como:

1. Seguro veicular total: cobertura contra sinistros, furtos e danos, normalmente incluída no contrato de locação;
2. Licenciamento e emplacamento anual: responsabilidade da locadora, sem ônus para o contratante;
3. Manutenção preventiva e corretiva: incluída no pacote de locação, garantindo disponibilidade contínua dos veículos;
4. Revisões obrigatórias: realizadas conforme cronograma do fabricante, sem custos adicionais;
5. Substituição imediata em caso de pane ou sinistro: assegurando a continuidade dos serviços públicos.

Ademais, a locação permite maior flexibilidade contratual, facilita a renovação da frota com veículos mais modernos e eficientes, e evita a depreciação patrimonial, que impacta diretamente o valor residual dos bens adquiridos.

Dessa forma, a locação revela-se não apenas mais vantajosa sob o aspecto econômico, mas também mais eficiente em termos de gestão pública, promovendo racionalidade no uso dos recursos e maior previsibilidade orçamentária.

3. Fundamentação Legal

O Decreto nº 107.923/2023 da Prefeitura Municipal de Belém, que regulamenta o sistema de Registro de preço no âmbito municipal, traz a viabilidade legal de prorrogação de adesão de ata de Registro de Preços, conforme:

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Lei nº 14.133/2021, Art. 31, § 3º, prevê a possibilidade de prorrogação excepcional da adesão, desde que:

- A ata esteja vigente;
- Haja vantajosidade comprovada;
- O órgão gerenciador aceite formalmente a prorrogação. Sendo:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Guarda
Municipal**



BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA



A Resolução nº 06/2023 do órgão gerenciador da Ata de RP (CIMEV), não trata expressamente da prorrogação do prazo de adesão, tampouco a veda, permitindo interpretação favorável à aplicação subsidiária da norma municipal e federal.

Portanto, a prorrogação excepcional da adesão é tecnicamente possível, desde que haja aceite formal do órgão gerenciador, o que ocorreu no presente caso.

4. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se tecnicamente que:

- A prorrogação da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025 é tecnicamente viável;
- Houve aceite formal do órgão gerenciador e da empresa vencedora;
- A ata permanece vigente, respeitando o limite temporal previsto;
- A prorrogação está amparada pelo Decreto Municipal nº 107.923/2023, pela Resolução nº 06/2023 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Assim, recomenda-se a continuidade do processo nº 1051/2025, com a formalização da contratação, garantindo a legalidade, a vantajosidade e o atendimento ao interesse público.

Visando ratificar a análise técnica e os ditames do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sugere-se que o presente processo seja enviado ao Núcleo Setorial Jurídico e posteriormente ao controle interno para que seja referendada a validade da prorrogação e a continuidade do processo para a efetivação contratual.

Belém, PA, 10 de outubro de 2025.

Elaboração:


Nazaré da Conceição Alves da Costa
Equipe de Planejamento da Contratação e
Coordenadora do NUSP/GMB

Aprovo a presente nota técnica


ESAU DA CUNHA ARAUJO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 1051/2025 que tem como objeto a locação de veículos (viaturas para uso policial).

Aprovo integralmente o conteúdo da nota técnica, reconhecendo os fundamentos apresentados sobre a viabilidade da prorrogação excepcional da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas.

Autorizo a dar seguimento aos demais procedimentos cabíveis viando a contratação.

Determino o encaminhamento do processo ao **Núcleo Jurídico** para análise e emissão de parecer jurídico quanto à formalização da contratação e após para o **Controle Interno** da GMB, visando parecer conforme os procedimentos de conformidade administrativa.

Belém, 10 de outubro de 2025.

ESAÚ DA CUNHA ARAÚJO

Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém